

PROJETO DE LEI Nº 1.715, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III - em área que específica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte, em área situada na EQNM 36-38, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. As atividades sócioeducativas desenvolvidas no Centro Sócio-Recreativo Bernardo Sayão, onde será instalado o Clube de Unidade de Vizinhança, serão mantidas e coordenadas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria da Criança e Assistência Social.

Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga objetiva:

I - o desenvolvimento de trabalhos comunitários para todas as faixas etárias;

II - a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;

III - a promoção do bem-estar e de programas incentivadores da participação comunitária e da integração social dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, tomará as providências técnicas e legais necessárias à viabilização do disposto nesta Lei.

Art. 4º A organização e estruturação do Clube de Unidade de Vizinhança serão elaboradas por comissão, de caráter provisório, constituída da Administração Regional e dos moradores do Setor M Norte de Taguatinga.

§ 1º A nomeação da comissão será feita pela Administração Regional de Taguatinga.

§ 2º O morador, para participar da comissão, será indicado por associação legalmente constituída, com sede em qualquer uma das quadras do Setor M Norte de Taguatinga.

§ 3º A presidência e os cargos executivos da comissão serão eleitos por seus membros na primeira reunião.

§ 4º A comissão será composta de cinco membros da comunidade e dois da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.